



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.053ª sessão da Câmara Especial realizada em 17 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Moraes, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002182259-79 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156604-72 (Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 5.754/23/CE.

- PTA nº. 01.002559001-88 - Autuado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156684-90 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA (Procurador: ESTEVAO SIQUEIRA NEJM), JOAO BOSCO DE CASTRO, GILBERTO APARECIDO DE FREITAS) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento. Vencidos os Conselheiros Cindy Andrade Moraes (Relatora) e Geraldo da Silva Datas, que lhe davam provimento para reincluir o contador no polo passivo da obrigação tributária, nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 5.755/23/CE.

- PTA nº. 01.002813619-90 - Autuado: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156637-73 (Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Procurador: MARCELO DIOGO CHAGAS PEREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento parcial para excluir a majoração da multa de revalidação, mantendo-se a referida penalidade nos termos do inciso II, art. 56 da Lei nº 6.763/75, nos termos do voto vencido. Vencido, em parte, o Conselheiro Geraldo da Silva Datas, que lhe negava provimento. A Conselheira Ivana Maria de Almeida apresentará voto em separado, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Elaine Alves Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 5.753/23/CE.

- PTA nº. 01.002795751-21 - Autuado: AVIARIO DIAMANTE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156614-61 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: AVIARIO DIAMANTE LTDA (Procurador: RAFAEL FABIANO DOS SANTOS SILVA)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimentos de juntada de documentos protocolados no SIARE sob os nºs 202.314.956.250-8 e 202.316.292.165-6 em 24/10/23 e 09/11/23, respectivamente. Também, em preliminar, à unanimidade, em

exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos o inteiro teor dos Mandados de Segurança de nºs 1027121-03.2021.8.26.0114 e 1041369-37.2022.8.26.0114. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira e, pela Autuada, o Dr. Rafael Fabiano dos Santos Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG